



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 045

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.925/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação dessa Casa.

A alteração se faz necessária no sentido de adequar à Lei Municipal em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º - A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º-A – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a Lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da Lei nula.

Ainda que não seja mais permitida a redução da alíquota a percentuais inferiores a 2%, a Lei nº 6.925/2009 continuará motivo de atração de empresas com alíquotas superiores a 2% e aquelas com atividades previstas no rol de exceções previstos na Lei Federal Complementar nº 157/2016.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 30 de maio de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Vereadora Edite Lisboa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

São Leopoldo, Berço da Colonização no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.925/2009
e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 6.925, de 6 de julho de 2.009, com a seguinte redação:

“**Art 11-A** - Qualquer que seja o benefício obtido pela aplicação dos Quadros I, II e III que fazem parte desta Lei, deverá ser observada a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços, de 2% (dois por cento), observadas as exceções previstas na legislação Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Leopoldo,